



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano XVII - Edição nº 02251 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA92886B6024FF62CE3E99D187932ED8

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 050/2026 - MATEUS JESUS FLORES
- 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 051/2026 - RAFAEL DE SOUSA.
- RESOLUÇÃO - 01/2026
- AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002-2026.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003-2026.
- AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 - ALGODAO DOCE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2026 - ALGODÃO DOCE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
- AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 - PEDRO MENDES FERREIRA - PHOTO M GRAFICA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026 - PEDRO MENDES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 050/2026

o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 1 04, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-30, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MATEUS JESUS FLORES**, residente no Povoado Alvorada, s/n, Zona Rural do município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, portador Carteira de Identidade nº 15.xxx.xxx-51 Órgão Expedidor SSP/BA e CPF nº 071.xxx.xxx-94, neste ato representada por quem de direito, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 050/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2026, Objeto consiste na Contratação de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros, será prorrogado pelo período 02 (dois) meses com vigência de 01.06.2026 a 31.07.2026, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 01 de junho de 2026.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Cordeiros - Bahia, 13 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Silva
CONTRATANTE

MATEUS JESUS FLORES
CPF: 071.xxx.xxx-94
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Termo Aditivo



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 051/2026

o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 1 04, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DEVANI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.908.730-03 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XXX-30, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **RAFAEL DE SOUSA**, residente na Povoado Alvorada, s/n, Zona Rural do município de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, portador Carteira de Identidade nº 13.xxx.xxx-40 Órgão Expedidor SSP/BA e CPF nº 064.xxx.xxx-29, neste ato representada por quem de direito, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 051/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2026, Objeto consiste na Contratação de Empresa e Profissionais para prestação de serviço de mão de obra para construção e reformas das unidades escolares do Município de Cordeiros, será prorrogado pelo período 02 (dois) meses com vigência de 01.06.2026 a 31.07.2026, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de 01 de junho de 2026.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Cordeiros - Bahia, 13 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ nº 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Silva
CONTRATANTE

RAFAEL DE SOUSA
CPF: 064.xxx.xxx-29
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução

RESOLUÇÃO 01/2026


O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre governo municipal e sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 764 de 18 de agosto de 2025, reunido ordinariamente em 19 de março de 2026,

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar o Regimento Interno do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Regimento anexo a esta Resolução.

Artigo 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeiros, 12 de março de 2026


SILVINA FRANCISCA DE SOUZA SILVA
Presidente do COMSEA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei nº 567 de 26 de agosto de 2013 e alterado pela lei 764 de 18 de agosto de 2025.

Art. 2º O CONSEA Municipal tem caráter consultivo, constituindo-se um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar organizações da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

§3º Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho constituirá comissão, composta por membros, representantes governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONSEA Municipal é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 4(quatro) representantes governamentais e 8(oito) são representantes da sociedade civil.

§ 1º A representação governamental do CONSEA Municipal será exercida pelos titulares ou por quem por eles forem designados das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme critérios de indicação e requisitos estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º Os membros do CONSEA Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º O CONSEA Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a anteceder o término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão por meio de Portaria, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de critérios de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, conforme deliberação da Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou em período anterior próximo ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de Edital de Chamamento de Entidades da Sociedade Civil, com convocação para Fórum de Eleição de Entidades da Sociedade Civil, ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, com direito a voz, representantes de conselhos afins, instituições públicas e organizações da sociedade civil, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O CONSEA Municipal terá a seguinte organização:

- I. Plenário
- II. Diretoria
- III. Secretaria Geral
- IV. Secretaria Executiva
- V. Comissões Temáticas

Seção I

Do Plenário

Art. 9º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CONSEA Municipal, composto pelos(as) conselheiros(as) designados(as) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, presentes na reunião.

Parágrafo único. É facultada a participação no Plenário de conselheiros(as) suplentes mediante presença do respectivo titular.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Art. 10º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente de acordo com calendário elaborado e aprovado em plenária, que deverá ser divulgado e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu (sua) Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 11º Compete ao Plenário do CONSEA Municipal:

I - Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA Municipal;

II - Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação de acordo com este Regimento Interno;

III - instalar comissão específica para o processo de eleição do presidente, vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhida entre os conselheiros;

IV - Eleger o presidente, vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário (a) do CONSEA Municipal, em reunião Plenária, com o “quórum” mínimo de um dois terços de seus membros e com o voto de 2/3 dos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez;

V - Criar, reformular, extinguir Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários, designando seus membros;

VI - Estruturar e aprovar o Plano de Ação do CONSEA Municipal, acompanhando sua execução;

VII - Aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 12º As deliberações do Plenário serão construídas, preferencialmente, em consenso, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigido maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

§ 3º Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

§ 4º Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 13º As reuniões do CONSEA Municipal obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Envio pelos conselheiros (as) à secretaria-executiva, das sugestões de temas para a pauta no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedente à data da reunião da Diretoria;

II - Os(as) conselheiros(as) poderão receber sugestões de pautas externas e enviá-las à Secretaria Executiva no prazo descrito no inciso I;

III - Envio, por e-mail e/ou outro canal oficial, pela secretaria-executiva aos conselheiros (as) e convidados permanentes, da convocação da reunião e envio da pauta e documentos pertinentes que serão apreciados no plenário, no prazo mínimo de 20 dias antecedente à data da plenária;

IV - Envio pela secretaria executiva aos(às) conselheiros(as) e convidados(as), da ata da reunião anterior no prazo mínimo de 20 dias antecedente à data da plenária para apreciação pelos(as) conselheiros(as).

§ 2º As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II - aprovação da ata da reunião Plenária anterior, sendo tratadas as indicações de alteração efetuadas pela plenária pela maioria simples dos votos;

III - avaliação e deliberação sobre as justificativas apresentadas por escrito pelos conselheiros ausentes;

IV - Aprovação da pauta da reunião, sendo que em caso de urgência ou relevância, o Plenário, pela maioria simples dos votos, poderá efetuar alterações na pauta;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas Permanentes;

VI - Relato das Comissões Temáticas Permanentes; e

VII - Informes Gerais.

§ 3º Qualquer pessoa física, organizações públicas e da sociedade civil, poderá apresentar, por escrito ao Conselho, requerimentos, representações ou apresentação de denúncias.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

§ 4º Os conselheiros (as) que não se julgarem suficientemente esclarecidos sobre determinado assunto poderão pedir vistas da matéria, até a reunião subsequente, através de formulário específico do Conselho.

§ 5º - As resoluções serão apreciadas nas Comissões Temáticas Permanentes, sendo aprovadas pela maioria simples dos votos, podendo sofrer posteriormente alterações ou serem revogadas pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 14 A Diretoria do CONSEA Municipal terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Primeiro Secretário; e
- V – Segundo Secretário.

§ 1º O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

§ 3º Os Coordenadores das Comissões Temáticas Permanentes poderão participar das reuniões de Diretoria, desde que sejam por ela convidados.

Art. 15 Compete a Diretoria do CONSEA Municipal:

- I - convocar as reuniões do Plenário, definindo a pauta das mesmas;
- II - convocar as reuniões extraordinárias do Plenário;
- III - instalar as Comissões Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- IV – representar o CONSEA Municipal nas reuniões da CAISAN Municipal, quando convidado;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

V - promover a articulação do CONSEA Municipal com o poder executivo municipal, organizações da sociedade civil, instituições públicas e conselhos estratégicos para a construção da política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - zelar pelo fortalecimento do CONSEA Municipal, contribuindo para o melhor funcionamento de seus mecanismos de gestão, através da efetivação das matérias apreciadas pelo plenário;

VII - executar ações homologadas em plenária;

VIII - Acompanhar junto à Secretaria executiva a efetivação das deliberações do CONSEA Municipal; e

IV - Formular a pauta para as reuniões do CONSEA Municipal distribuindo e monitorando as matérias pendentes junto às Comissões Temáticas Permanentes.

Art. 16 Compete ao Presidente do CONSEA Municipal:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;

VI - propor e instalar comissões temáticas permanentes, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal;

VII - expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;

VIII - decidir e esclarecer as questões de ordem;

IX - exercer o voto de desempate;

X - comunicar a quem de direito sobre possíveis vacâncias no Conselho;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

XII - Instalar as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho temporários, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado no Plenário;

XIII - Encaminhar aos setores competentes as informações e elementos necessários à instrução de eventuais medidas judiciais situadas no âmbito de interesse e atribuições do Conselho

XIV - Coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria executiva;

XV - Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Conselho.

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente do CONSEA:

I - Substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Exercer outras atribuições delegadas pelo(a) Presidente;

III - acompanhar o(a) Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais do Poder Executivo Municipal e organizações da sociedade civil;

IV - Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria-Executiva do Conselho, dentro de critérios acordados com o(a) Presidente; e

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º A Vice-Presidência do Conselho será exercida por um (a) conselheiro (a) titular, representante da sociedade civil, eleito (a) para o mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do(a) presidente e vice-presidente em plenária, assumirá a função o Secretário Geral do CONSEA Municipal para conduzir aquela reunião em questão.

Art. 18 Compete ao 1º Secretário:

I - coordenar a Secretaria Executiva do CONSEA Municipal;

II - organizar as reuniões conforme determinado; e

III – secretariar as reuniões plenárias.

Art. 19 Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros

II - assessorar o 1º Secretário, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário.

Seção III

Da Secretaria Geral

Art. 20 A Secretaria Geral do CONSEA Municipal será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, que ocupa o cargo de Presidente da CAISAN Municipal.

Art. 21 Compete ao Secretário Geral do CONSEA Municipal:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais governamentais e organizações da sociedade civil; e

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 22 A Secretaria executiva do CONSEA Municipal será indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal, necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do CONSEA Municipal.

Art. 23 Compete à Secretaria-executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas permanentes, grupos de trabalhos temporários e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 24 Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 25 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Seção V

Das Comissões Temáticas Permanentes

Art. 26 O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas permanentes de caráter permanente, compostas por segmentos especializados no trato de temas que abranjam as competências do CONSEA Municipal, compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros (as), escolhidos pelo Plenário, para estudar e propor medidas específicas

no seu âmbito de atuação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

§ 1º As Comissões Temáticas Permanentes serão definidas de acordo com as diretrizes emanadas pelas Conferências Municipal, Estadual e Nacional.

§ 2º As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, para estudar e propor medidas específicas.

§ 3º As reuniões das Comissões Temáticas Permanentes deverão preceder a plenária.

§ 4º As reuniões das Comissões Temáticas Permanentes poderão ocorrer extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas Permanentes serão apresentados em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução e posteriormente submetidos à deliberação do plenário.

Art. 27 Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

I - Escolher o Relator;

II - Elaborar plano de ação;

III - Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente; e

IV - Elaborar pareceres, estudos, resoluções, exposições de motivos, relatórios e outros documentos afetos a serem apreciados e aprovados no Plenário.

Seção VI

Dos Grupos de Trabalhos Temporários

Art. 28 O CONSEA Municipal contará com grupos de trabalhos de caráter temporário, com prazo definido, instituídos por meio de Resolução, compostos por segmentos especializados no trato de temas específicos que abrangem as competências do CONSEA Municipal, compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros (as), escolhidos pelo Plenário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 29 Compete aos Grupos de Trabalhos Temporários:

I - Escolher o Relator;

II - Analisar demandas sobre temas específicos, observando o prazo estabelecido;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

III - Realizar entregas sob a forma de estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização a serem apreciados e aprovados no Plenário.

Seção VII

Dos Conselheiros

Art. 30 Compete aos Conselheiros:

I - participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho Temporários para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

III - propor Grupos de Trabalho Temporários, bem como indicar nomes para sua integração;

IV - registrar por escrito, se necessário, sobre propostas e manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

VI - estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, com antecedência, ou até 3 (três) dias após a reunião;

VII - convocar, com a devida antecedência, o Suplente sempre que não puder comparecer às reuniões.

Art. 31 Os membros suplentes terão direito à voz e a voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito à voz quando presentes em reuniões do Plenário e suas comissões ou grupos de trabalho.

Art. 32 Nas ausências ou nos impedimentos justificados dos conselheiros titulares, governamentais e da sociedade civil, assumirão os seus suplentes.

§ 1º As faltas de conselheiros titulares, governamentais e da sociedade civil, serão consideradas justificadas nas seguintes situações:

I – representação a serviço, desde que acompanhado do devido documento comprobatório da instituição que representa;

II – motivo de saúde, desde que apresente atestado médico;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

III – férias regulamentares ou licenças previstas em lei, mediante apresentação de documento comprobatório;

§ 2º Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da organização que representam, dirigida ao (a) Presidente do Conselho, que oficiará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a formalização da nova nomeação.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro (a) que:

I - Desvincular-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

IV - for condenado por crime em sentença judicial irrecorrível.

§ 4º As organizações da sociedade civil perderão seu assento no CONSEA Municipal, nas seguintes situações:

I - faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa que atendam o § 1º do art. 32 do presente Regimento, formulada por escrito e referendada pelo Plenário do CONSEA Municipal;

II – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do CONSEA Municipal;

III – má utilização ou desvio dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

§ 5º Será considerado como uma falta a ausência do Conselheiro (a) num período de 04 (quatro) horas, das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 33 As apresentações de justificativas às faltas deverão ser oficializadas e acompanhadas de documentos comprobatórios, dirigidas e entregues à Secretaria Executiva do CONSEA, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo que as justificativas serão analisadas conforme § 1º do art. 32 do presente Regimento e referendadas pela Plenária.

§ 1º Ao acatar ou não a justificativa, a plenária deverá fundamentar sua decisão, registrada em ata, em conformidade com o art. 32 do presente Regimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

§ 2º A substituição decorrente da perda de assento acontecerá mediante a ascensão da próxima organização da sociedade civil mais votada no Fórum de Eleição de Organizações da Sociedade Civil para a composição do CONSEA Municipal.

Art. 34 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de Ética, formada por 4 (quatro) conselheiros (as), escolhidos em reunião plenária espontaneamente entre seus pares e a Presidência do CONSEA Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A participação no CONSEA Municipal é considerada serviço público relevante não remunerado.

Parágrafo único. Será assegurado aos conselheiros (as) do CONSEA Municipal, quando em representação do órgão fora do seu município de origem, o direito a ressarcimento, pelo Poder Executivo Municipal, das despesas com transporte, estadia e alimentação, quando ocorrerem.

Art. 36 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião do CONSEA Municipal convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença mínima de 2/3 de seus membros com a deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 37 Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho ficarão à disposição de qualquer conselheiro (a) ou de qualquer órgão e entidade componente do CONSEA Municipal, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.

Art. 38 As sessões e as convocações do Conselho e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 39 Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação expressa.

Art. 40 Os casos omissos neste Regimento Interno serão aprovados pela maioria absoluta do Conselho, em estrito atendimento à legislação aplicável, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do CONSEA Municipal.

Art. 41 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Concorrência



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 002/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Concorrência Eletrônica n.º 002/2026. Objeto Contratação de Empresa para Recuperação de Barreiro de Terra Localizado na Fazenda Malhadinha, no Município de Cordeiros, Conforme Termos e Condições contidas em Edital e seus Anexos. Data da Sessão Pública para a disputa será no dia 28 de maio de 2026 às 09:00h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.cordeiros.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com. Cordeiros – Bahia, 11 de maio de 2026. Devani Pereira da Silva - Prefeito

Prefeitura Municipal de Cordeiros



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Concorrência Eletrônica n.º 003/2026. Objeto Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução da Iluminação do Estádio Municipal de Cordeiros, Conforme Termos e Condições contidas em Edital e seus Anexos. Data da Sessão Pública para a disputa será no dia 28 de maio de 2026 às 11:00h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.cordeiros.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 17h ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com. Cordeiros – Bahia, 11 de maio de 2026. Devani Pereira da Silva - Prefeito

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 075/2026

PROCESSO DE DISPENSA N.º 014/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Aquisição de enxoval para o Programa Mamãe Nota 10 em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros-BA**

CONTRATADA: **ALGODAO DOCE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

CNPJ: **35.488.256/0001-74**

ENDEREÇO: **Alameda Adriano Bernardes, n.º 02, bairro Centro no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.000-365**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 17.373,20 (dezessete mil trezentos e setenta e três reais vinte centavos)**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **12/05/2026 a 31/12/2026**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 75, Inciso II.

Cordeiros - Ba, 12 de maio de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0075/2026, RATIFICO a Dispensa de Licitação para a Aquisição de enxoval para o Programa Mamãe Nota 10 em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros-BA, a pessoa jurídica:

ALGODAO DOCE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA inscrita no CNPJ n.º 35.488.256/0001-74, situada na Alameda Adriano Bernardes, n.º 02, bairro Centro no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.000-365

A contratação tem como objeto a Aquisição de enxoval para o Programa Mamãe Nota 10 em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros-BA, sendo o valor global do serviço R\$ 17.373,20 (dezesete mil trezentos e setenta e três reais vinte centavos).

A Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 12 de maio de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0075/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação para a Aquisição de enxoval para o Programa Mamãe Nota 10 em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros-BA, a pessoa jurídica:

ALGODAO DOCE COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA inscrita no CNPJ n.º 35.488.256/0001-74, situada na Alameda Adriano Bernardes, n.º 02, bairro Centro no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.000-365

A contratação tem como objeto a Aquisição de enxoval para o Programa Mamãe Nota 10 em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros-BA, sendo o valor global do serviço R\$ 17.373,20 (dezesete mil trezentos e setenta e três reais vinte centavos).

A Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 12 de maio de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ: 13.428.617/0001-54

CONTRATADA: ALGODÃO DOCE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 35.488.256/0001-74

OBJETO: Aquisição de enxoval para o Programa Mamãe Nota 10 em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiros-BA.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12/05/2026 a 31/12/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.373,20 (dezesete mil trezentos e setenta e três reais vinte centavos)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75 Inciso II da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0151 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.089 - GESTAO DAS ACOES DO BENEFICIO EVENTUAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

16610000 - Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistencia Social

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 078/2026

PROCESSO DE DISPENSA N.º 015/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Impressão de Provas do Programa Criança Alfabetizada e Escola das Adolescências para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros**

CONTRATADA: **PEDRO MENDES FERREIRA - PHOTO M GRAFICA**

CNPJ: **12.756.881/0001-54**

ENDEREÇO: **Rua Vitorino Rocha, n.º 44-A, bairro Centro no município de Piripá - Bahia CEP 46.270-000**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil quinhentos reais)**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **12/05/2026 a 31/12/2026**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 75, Inciso II.

Cordeiros - Ba, 12 de maio de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0078/2026, RATIFICO a Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Impressão de Provas do Programa Criança Alfabetizada e Escola das Adolescências para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, a pessoa jurídica:

PEDRO MENDES FERREIRA - PHOTO M GRAFICA inscrita no CNPJ n.º 12.756.881/0001-54, situada na Rua Vitorino Rocha, n.º 44-A, bairro Centro no município de Piripá - Bahia CEP 46.270-000

A contratação tem como objeto a Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Impressão de Provas do Programa Criança Alfabetizada e Escola das Adolescências para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil quinhentos reais).

A Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 12 de maio de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0078/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Impressão de Provas do Programa Criança Alfabetizada e Escola das Adolescências para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, a pessoa jurídica:

PEDRO MENDES FERREIRA - PHOTO M GRAFICA inscrita no CNPJ n.º 12.756.881/0001-54, situada na Rua Vitorino Rocha, n.º 44-A, bairro Centro no município de Piripá - Bahia CEP 46.270-000

A contratação tem como objeto a Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Impressão de Provas do Programa Criança Alfabetizada e Escola das Adolescências para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil quinhentos reais).

A Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 12 de maio de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

CNPJ: 30.886.164/0001-29

CONTRATADA: PEDRO MENDES FERREIRA

CNPJ: 12.756.881/0001-54

OBJETO: Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Impressão de Provas do Programa Criança Alfabetizada e Escola das Adolescências para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12/05/2026 a 31/12/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil quinhentos reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75 Inciso II da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

2.060 - MANUTENCAO DAS CRECHES MUNICIPAIS E EDUCACAO INFANTIL

3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

15400000 - Transferencias do FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos - (30%)

15001001 - Recursos nao Vinculados de Impostos - (Educacao)